



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: Análise Técnica proposta CEQUI SERVIÇOS LTDA

Processo: 08455.022981/2022-23

Interessado: CPL/SELOG/SR/PF/RJ

1. Trata-se de análise técnica da proposta encaminhada pela empresa **CEQUI SERVIÇOS LTDA** (SEI nº 31983339) referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de reforma do Canil da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - CANIL/DRE/DRCOR/SR/PF/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SELOG/SR/PF/RJ encaminhou a proposta atualizada para análise técnica a fim de confrontar o produto ofertado com o exigido no Lici. Termo de Referência.

3. Check-list quanto a **aceitabilidade da proposta vencedora:**

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6.7	Será desclassificada a proposta vencedora que:		
6.7.1	contenha vício insanável;	Atendido.	
6.7.2	não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;	Atendido.	
6.7.3	apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;	Aguardando.	
6.7.4	não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;	Aguardando.	
6.7.5	apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.	Atendido.	
6.8	No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.		
6.8.1	A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:	Atendido.	A proposta da licitante corresponde a 69,59% do valor orçado pela administração. Inexiste custo unitário inferior a 50%.
6.8.1.1	que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e	-	
6.8.1.2	inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.	-	
6.9	Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:		

- 6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; Não se aplica.
- 6.9.2 No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; Atendido.
- 6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Não atendido. A proposta da licitante corresponde a 69,59% do valor orçado pela administração.
- 6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. Atendido. A empresa licitante apresentou declaração de ciência quanto a necessidade de apresentação de garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela administração (265.650,26) e o valor da proposta (217.500,00), sendo um total de **48.150,26 reais**. Documento "DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL PE 14-2023 SPF-RJ". É necessário que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Não atendido. A fim de diligenciar e resguardar quanto a futuros aditivos, solicitou-se que a licitante apresentasse as composições unitárias dos itens não previstos no Caderno SINAPI.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar **Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.** Atendido. Foi apresentado o documento "PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO PE 14-2023 SPF-RJ".

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com **detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Não atendido.

TRIBUTOS ISS, PIS, COFINS:

A empresa licitante não corrigiu ou comprovou as alíquotas dos tributos ISS, PIS e COFINS.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

A empresa declarou os percentuais de 3,00% (3,00% incidentes sobre 40% de mão de obra igual a 1,20%), 0,65% e 3,00%, respectivamente, para ISS, PIS e COFINS.

ENCARGOS SOCIAIS:

Inicialmente a empresa encaminhou detalhamento dos encargos sociais como empresa optante pelo Simples Nacional.

Instada a se manifestar sobre os valores declarados, a mesma reapresentou planilha similar entretanto retirou a informação de optante pelo Simples Nacional.

É necessário que a empresa licitante esclareça se é optante pelo Simples Nacional.

Caso a mesma seja optante, os valores declarados deverão ser comprovados ou corrigidos, pois a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

A empresa declarou os percentuais de 1,50% (SESI), 1,00% (SENAI) e 0,60% (SEBRAE).

- 6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual. Não se aplica.
- 6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade; Não se aplica.
- 6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. Não se aplica.
- 6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço. Não se aplica.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12 **Aguardando.**

A empresa licitante apresentou as composições unitárias como solicitado, entretanto alguns pontos carecem de diligência:

* A composição unitária do item COMP.A.03 contém custos unitários zerados.

* O custo da composição unitária do item COMP.L.02 (R\$ 115,52) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 78,00).

* O custo da composição unitária do item COMP.L.03 (R\$ 595,59) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 405,00).

* O custo da composição unitária do item COMP.N.01 (R\$ 162,28) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 110,00).

* Por fim, existem custos unitários para mesmos insumos/mão de obra com valores diversos. Exemplo: Servente item COMP.B.01 à 23,64 reais / h enquanto que a mesma mão de obra no item COMP.B.02 foi precificada como 19,00 reais / hora.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Atendido.

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Não atendido.

A empresa licitante deverá esclarecer se é optante pelo Simples Nacional.

Caso seja optante, a empresa licitante deverá comprovar ou corrigir os valores dos percentuais de ISS, PIS e COFINS e do recolhimento de contribuições como SESI, SENAI e SEBRAE (comentários item 6.11.1).

4. Após análise técnica, conforme descrito acima, **opta-se pela diligência da proposta apresentada pela empresa CEQUI SERVIÇOS LTDA**, devendo apresentar a seguinte documentação:

- 4.1. Planilha de composição de custos unitários (Itens 6.9.3, 6.10 e 6.12);
 - 4.1.1. A composição unitária do item COMP.A.03 contém custos unitários zerados.
 - 4.1.2. O custo da composição unitária do item COMPL.02 (R\$ 115,52) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 78,00).
 - 4.1.3. O custo da composição unitária do item COMPL.03 (R\$ 595,59) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 405,00).
 - 4.1.4. O custo da composição unitária do item COMP.N.01 (R\$ 162,28) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 110,00).
 - 4.1.5. Por fim, existem custos unitários para mesmos insumos/mão de obra com valores diversos. Exemplo: Servente item COMP.B.01 à 23,64 reais / h enquanto que a mesma mão de obra no item COMP.B.02 foi precificada como 19,00 reais / hora.
- 4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional:
 - 4.2.1. Correção ou Comprovação das alíquotas dos tributos ISS, PIS e COFINS, as quais deverão ser compatíveis com as alíquotas que empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. (Itens 6.11.1 e 6.12.2);
 - 4.2.2. Correção ou Comprovação de recolhimento das contribuições as quais empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc) (Itens 6.11.1 e 6.12.2).

Atenciosamente,

THAIS XAVIER DE OLIVEIRA
Engenheira Civil - Mat. 9000426
Grupo Técnico em Edificações - GTED/SR/PF/RJ
Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Thais Xavier de Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 19/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31991529&crc=A0929AC2.
Código verificador: **31991529** e Código CRC: **A0929AC2**.